

## **Contratação de Escola**

### **Aviso de abertura de procedimento de seleção**

### **Grupo de Recrutamento 200, Horário nº 22**

(Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e demais legislação aplicável, declaro aberto concurso para a **contratação de um professor(a) do grupo de recrutamento 200 – Português e HGP**, para exercer funções no Agrupamento de Escolas de Caranguejeira - Santa Catarina da Serra, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, no presente ano letivo. O prazo de candidatura decorre entre 12 a 16 de outubro de 2017 (inclusive);

2. O número de horas semanais é de 3 horas, a duração do contrato é anual e as habilitações exigidas são a habilitação para o grupo de recrutamento a concurso e constante do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro;

3. O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção-geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt));

b) A oferta da contratação de escola, os critérios de seleção, bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes do presente aviso;

c) Findo o prazo de candidatura será divulgada na página do agrupamento a lista dos candidatos (<http://aecscs.weebly.com>);

4. Todas as candidaturas consideradas a concurso serão graduadas em conformidade com os seguintes critérios,

a) Graduação profissional com uma ponderação de 100%;

- Graduação Profissional - nos Termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor ou

- Classificação académica - nos Termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional)

5. Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;

b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;

c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;

d) Candidatos com maior idade;

e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Caranguejeira, 12 de outubro 2017

A Diretora  
Ilda Graciela Duro